



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.520, DE 23 DE fevereiro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.625/2005

Autor: Vereadores Ottenberg Holanda e Marcos Alves

Dispõe sobre a Cassação de Alvará de Funcionamento de Estabelecimento de Venda de Combustíveis e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

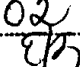
Art. 1º. O alvará de funcionamento do estabelecimento comercial de revenda de produtos derivados de petróleo no território do Município de Maceió, que adquirir, transportar, estocar ou vender gás natural, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, será suspenso por 30 (trinta) dias, quando for detectada qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, havendo cassação do alvará em caso de reincidência.

Art. 2º. A sociedade empresarial e seus sócios, que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido o ato ilícito, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade comercial, pelo período de cinco anos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM
94, 02, 2006

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	